



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

### **LEI Nº. 232/2013**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a proibição da administração pública municipal de promover desconto na folha de pagamento de servidor, das obrigações assumidas por terceiros.*

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art.1º-** Fica a Administração Pública Municipal proibida de promover quaisquer pagamentos de obrigações assumidas por seus servidores, mesmo que por intermédio de entidades de classe.

**Parágrafo único** – Excetuam-se da proibição as obrigações assumidas por convênio entre o Município, a entidade de classe e os terceiros interessados, bem como as contribuições referentes à própria entidade de classe, e ainda, associação classista e recreativa, companhias de seguro, cooperativas conforme previsão do art. 116, parágrafo único da lei nº 127/2009.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com associação classista e recreativa, companhias de seguro, instituições financeiras para a concessão de serviços, produtos e empréstimos a servidores municipais.

**§ 1º** - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento dos seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, agentes públicos, funcionários da Fundação, desde que expressamente autorizados por eles,



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

dos valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no *caput* deste artigo.

§ 2º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento será feita junto às entidades nominadas no art. 2º, que serão responsáveis pela sua guarda física e estas deverão apresentá-las quando instada por esta Municipalidade.

§ 3º - A soma dos descontos objeto das autorizações para com as instituições financeiras não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor, exceto quando se tratar de financiamento habitacional, hipótese em que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 4º - A soma dos descontos objeto de outras autorizações previstas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 5º - A soma dos descontos estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor ou 40% (quarenta por cento) para os casos de financiamento habitacional.

§ 6º - O prazo máximo estabelecido para o desconto na folha de pagamento dos servidores públicos será de 48 (quarenta e oito) meses, excetuado o referente a financiamento habitacional, obedecidos os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

**§ 7º** - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

**Art. 3º**- Os efeitos desta Lei estendem-se aos órgãos da administração pública indireta municipal.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,  
em 14 de março de 2013.

**EDSON DOMINCIANO CORREA**  
Prefeito